

01  
7

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões 10 / 08 / 05  
  
(Rubrica do Presidente)



Data: 10 / 08 / 05

Número: 3728/2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2005

PERÍODO: 2005 A 2006  
PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS  
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:  
PROJETO DE LEI Nº 160/2005

INICIATIVA:  
EDIL GLAUBER COELHO

HISTÓRICO:  
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 423/2003.  
  
arg. art. 119 RI  
em 16.02.06  
  
lcm Emenda

LEITURA: 11 / 08 / 05

1ª DISCUSSÃO: 29 / 09 / 05

2ª DISCUSSÃO:       /      /      

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Ver.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Ver.: \_\_\_\_\_

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA:       /      /      

APROVADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  
 X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- OF/OL nº 168/05  
Constituição, Justiça e Redação X
  - OF/OL nº 226/05  
Finanças e Orçamento X
  - Fiscalização e Controle Orçamentário
  - Obras e Serviços Públicos
  - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
  - OF/OL nº 225/05  
Direitos Humanos e Assist. Social X
  - Educação, Ciência e Tecnologia, de  
Cultura, do Esporte e do Lazer



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 160/2005 /2005  
PROTOCOLO GERAL...: 3728/2005  
DATA PROTOCOLO...: 10/08/2005

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º**  
**DA LEI 5.426/2003 E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

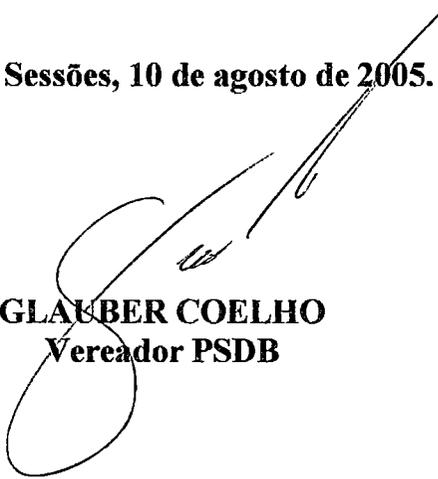
**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 5.426/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º”**- Todas as agências são obrigadas a manter assentos confortáveis e em número suficiente aos clientes que esperam pelo atendimento, sendo vedado sujeitar os mesmos à espera em pé, bem como instalar bebedouros e banheiros que atendam a demanda das respectivas agências.

**Parágrafo único** – As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem às suas disposições.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala de Sessões, 10 de agosto de 2005.**

  
**GLAUBER COELHO**  
**Vereador PSDB**

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



03

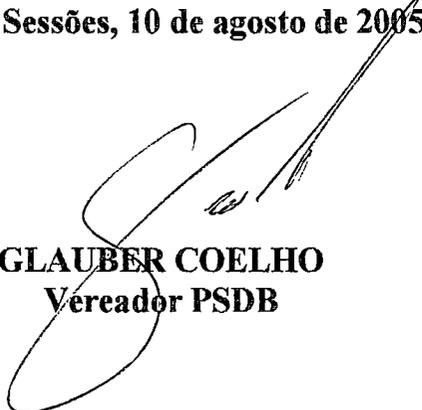
# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## JUSTIFICATIVA

Notamos que as agências bancárias de nosso município não possuem bebedouros e banheiros para os clientes que as freqüentam e ali esperam, no mínimo, 20 minutos, segundo a lei, para atendimento. Tal alteração na redação do Art. 2º da Lei nº 5.426/2003 tem como objetivo melhorar a qualidade do atendimento aos clientes, transmitindo aos usuários das agências bancárias maior conforto.

Sala de Sessões, 10 de agosto de 2005.

  
**GLAUBER COELHO**  
Vereador PSDB

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



04

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 160/2005 /2005  
PROTOCOLO GERAL...: 3728/2005  
DATA PROTOCOLO...: 10/08/2005

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º  
DA LEI 5.426/2003 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

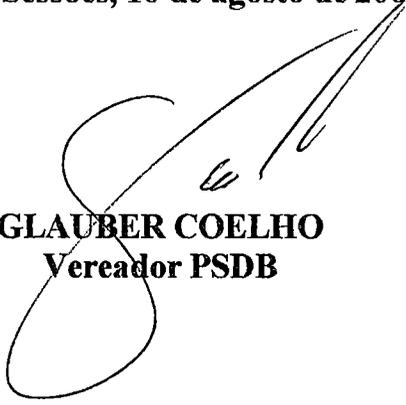
**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei nº 5.426/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º”**- Todas as agências são obrigadas a manter assentos confortáveis e em número suficiente aos clientes que esperam pelo atendimento, sendo vedado sujeitar os mesmos à espera em pé, bem como instalar bebedouros e banheiros que atendam a demanda das respectivas agências.

**Parágrafo único** – As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem às suas disposições.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala de Sessões, 10 de agosto de 2005.**

  
**GLAUBER COELHO**  
Vereador PSDB

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

Notamos que as agências bancárias de nosso município não possuem bebedouros e banheiros para os clientes que as freqüentam e ali esperam, no mínimo, 20 minutos, segundo a lei, para atendimento. Tal alteração na redação do Art. 2º da Lei nº 5.426/2003 tem como objetivo melhorar a qualidade do atendimento aos clientes, transmitindo aos usuários das agências bancárias maior conforto.

Sala de Sessões, 10 de agosto de 2005.

  
**GLAUBER COELHO**  
Vereador PSDB

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 160/2005**  
**INICIATIVA: Vereador Glauber da Silva Coelho**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

O presente projeto "altera a redação do artigo 2º da Lei 5.426/2003 e dá outras providências".

Sob o aspecto formal, o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para sua iniciativa, não havendo obstáculos ao seu regular processamento.

A proposição visa modificar o artigo 2º da Lei nº 5426/03, acrescentando obrigação às agências bancárias de instalarem bebedouros e banheiros para atendimento de clientes de instituições bancárias do município.

Tal matéria foi amplamente discutida em nossos tribunais superiores e já está pacificada no sentido de que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local (no caso sobre instalação de bebedouros e banheiros), suplementando a legislação federal e estadual naquilo que lhe couber, conforme disposto no Art. 30, incs. I e II da Constituição Federal.

Nesse sentido, veja-se as jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

**ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL PELAS ALÍNEAS "A", "B" E "C" - AGÊNCIA BANCÁRIA: INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS E BEBEDOUROS - EXIGÊNCIA PREVISTA EM LEIS MUNICIPAIS - COMPATIBILIDADE COM A LEI FEDERAL 7.102/83.**

1. Em matéria de funcionamento de instituições financeiras, há competência concorrente das três esferas de poder (art. 24 e 25 da CF/88).

2. As Leis Municipais 19/97 e 28/98, ao especificar a necessidade de instalação de banheiros em agências bancárias, agiram dentro de sua competência, que poderia, inclusive, vir traçada em um Código Municipal de Obras.

3. A Lei 7.102/83, ao disciplinar a segurança para estabelecimentos financeiros, resumiu-se a vincular o seu funcionamento ao prévio parecer favorável do respectivo sistema de segurança pelo Ministério da Justiça (art. 1º) e a atribuir ao mesmo Ministério a fiscalização dos estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento da mesma lei, podendo esta específica competência ser delegada às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal por convênio (art. 6º).

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. Normas municipais que não extrapolaram a lei federal, ficando as alterações físicas realizadas no estabelecimento bancário sujeitas à aprovação do Ministério da Justiça ou da Secretária de Segurança Pública do Estado, se modificado o sistema de segurança.

5. Recurso especial improvido. (STJ - REsp 471702, Relatora Ministra ELIANA CALMON, Órgão Julgador SEGUNDA TURMA, publicado no DJ 16.08.2004)

**“CONSTITUCIONAL, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. ESPAÇO CONCEDIDO AOS CLIENTES. INSTALAÇÃO DE CADEIRAS À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS EM ATENDIMENTO. CONFRONTO DE LEI ESTADUAL COM FEDERAL. INOCORRÊNCIA. LEGISLAÇÃO CONCORRENTE. PRECEDENTES.**

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento ao Especial da agravante.

2. É cabível recurso especial para resolver conflito entre lei local e lei federal, sem que haja necessidade de declarar, ou não, a sua constitucionalidade.

3. A Lei Municipal nº 3.283/98 não se confronta com as Leis Federais nºs 4.595/64 e 7.102/83, visto que aquela regulamentou matéria afeta à sua competência e de estrito interesse municipal.

4. **Inexiste ilegalidade do Estado ou do Município na exigência de funcionamento de estabelecimentos bancários condicionado à instalação de cadeiras à disposição dos usuários em atendimento, a fim de propiciar melhor espaço aos clientes, por não haver interferência com as leis federais que regulam as instituições financeiras.**

5. Não há invasão de competência, por ser esta concorrente, tendo em vista que não se está alterando matéria relativa ao sistema financeiro, mas sim dispondo sobre questão de segurança pública, consoante autorização constitucional (arts. 34, III, e 144, da CF/88).

6. Precedentes das egrégias 1ª e 2ª Turmas desta Corte Superior.

7. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no REsp 619045 / RS; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2003/0231857-3, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, Órgão Julgador PRIMEIRA TURMA, publicado no DJ 09.08.2004)”

**“PROCESSUAL - CONFRONTO ENTRE LEI ESTADUAL E FEDERAL - SOLUÇÃO À LUZ DO DIREITO INFRACONSTITUCIONAL - CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL (ALÍNEA B) - LEGISLAÇÃO CONCORRENTE.**

I - Cabe recurso especial, para resolver conflito entre lei local e lei federal (Alínea b), quando a solução se possa obter sem declaração de inconstitucionalidade.

II - É lícito ao Município condicionar o funcionamento de agência bancária à instalação de dispositivos de segurança. Tal exigência não interfere com as leis federais que disciplina o funcionamento das instituições financeiras.” (STJ - REsp 239065, Relator Ministro Humberto Gomes de Barros, Órgão Julgador Primeira Turma, publicado no DJ 04.12.2000)

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

98  
monteiro

Para melhor se adequar o texto ao que determina a Lei Complementar nº 95/98, sugerimos a seguinte emenda modificativa:

→"Art. 2º - Todas as agências são obrigadas a manter assentos confortáveis e em numero suficiente aos clientes que esperam pelo atendimento, sendo vedado sujeita-los à espera em pé, ficando obrigadas, ainda, a instalar bebedouros e banheiros que atendam a demanda das respectivas agências."

Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise da emenda modificativa sugerida e, após, pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de Agosto de 2005.

  
**MARIANA CUNHA MONTEIRO**  
Advogada da Câmara Municipal  
OAB/ES 11.372 e OAB/MG 80.245

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09  
maia

**LEI Nº 5426/2003.**

**DETERMINA OBRIGAÇÕES ÀS AGENCIAS  
BANCÁRIAS EM RELAÇÃO AOS SEUS  
USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica determinado que as agências bancárias, no âmbito  
Municipal, prestem para seus usuários um atendimento em tempo razoável.**

**§ 1º - Entende-se como tempo razoável para atendimento, como  
mencionado no caput, o prazo máximo de:**

**I - 20 (vinte) minutos em dias normais;**

**II - 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriados prolongados;  
dias de pagamentos de funcionários públicos municipais, estaduais e federais, de  
vencimento de contas concessionárias de serviços públicos e de recebimento de  
tributos municipais, estaduais e federais.**

**§ 2º - Os bancos ou suas entidades representativas informarão  
ao Órgão encarregado de fazer cumprir esta Lei, as datas mencionadas no II.**

**§ 3º - As agências bancárias deverão informar aos seus usuários,  
fixando em sua entrada, em local visível, o tempo máximo de espera para cada  
serviço prestado pela Agência, de modo que todos tenham acesso a estas  
informações.**

**Art. 2º - Todas as agências são obrigadas a manter assentos  
confortáveis e em número suficiente aos consumidores que esperam pelo  
atendimento, sendo vedado sujeitar o consumidor à espera em pé.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AO  
mcm

**Art. 3º** - O atendimento preferencial e exclusivo dos caixas destinados aos maiores de sessenta e cinco anos, gestantes, pessoas portadoras de deficiência física e pessoas com crianças de colo, única ressalva de preferência quanto a atendimento, será realizado através de senha numérica e oferta de no mínimo quinze assentos em encosto.

**Art. 4º** - O não cumprimento desta lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 500 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência);
- III - multa de 1.000 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência), em caso de reincidência.

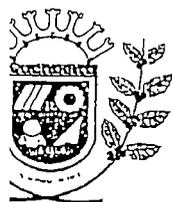
**Art. 5º** - As denúncias dos usuários dos serviços bancários, quanto ao descumprimento desta Lei, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor SEMDECON/PROCON, órgão municipal encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei.

**Art. 6º** - As agências bancárias têm prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para se adaptarem às suas disposições.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de abril de 2003.

  
**JUAREZ TAVARES MATA**  
Presidente



CÂMARA

ITAPEMIRIM

OF/DL/COMISSÕES  
NUMERO PROPRIO.: 168/2005  
PROTOCOLO GERAL.: 4314/2005  
DATA PROTOCOLO.: 29/08/2005

OF. DL Nº 168 / 05

DATA: 29 / 08 / 05

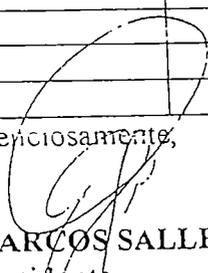
À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,  
Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno. encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC DO PROJETO
<u>PL 160/2005</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

  
MARCOS SALLES COELHO  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: 29 / 08 / 05

ASSINATURA DO VEREADOR: Am. José Carlos Amaral

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



12  
mfpw

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

**PARECER AO PROJETO DE LEI 160/2005**

**AUTORIA DO PROJETO: GLÁUBER COELHO**

**RELATOR: GLAUBER COELHO**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto que altera a redação do artigo 2º, da lei 5.426/2003 e dá outras providências.

**RELATOR;**

Somos pelo encaminhamento regular da matéria, com a seguinte emenda modificativa ao Artigo 2º, para adequá-lo ao disposto na lei complementar nº 95/98:

**Emenda Modificativa:**

**Art. 2º** - Todas as agências são obrigadas a manter assentos confortáveis e em número suficiente aos clientes que esperam pelo atendimento, sendo vedado sujeita-los à espera em pé, ficando obrigadas, ainda, a instalar bebedouros e banheiros que atendem a demanda das respectivas agências.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

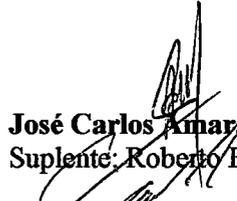
**VOTO DO MEMBRO:**

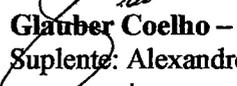
Voto com o relator.

**DECISÃO:**

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, com a emenda apresentada.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2005

  
**José Carlos Amaral** – Presidente  
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

  
**Glauber Coelho** – Relator  
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

  
**Alexsander Zucolotto** – Membro  
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ESTADO**

OF/DL/COMISSSES  
NUMERO PROPRID...: 225/2005  
PROTOCOLO GERAL...: 5652/2005  
DATA PROTOCOLO...: 11/10/2005

M

OF. DL Nº 225 / 05

DATA: 11 / 10 / 05

À PRESIDÊNCIA DA **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**VEREADOR GLAUBER DA SILVA COELHO**

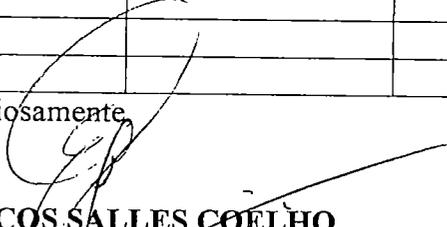
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
<u>PL 160/05</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

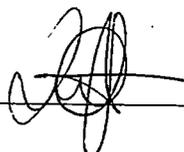
  
**MARCOS SALLES COELHO**  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

RECEBIDO EM: 11 / 10 / 05

ASSINATURA DO **VEREADOR**:

 (Guana)

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**



CÂMARA MUNI

OF/DL/COMISSÕES  
 E: NUMERO PROPRIO.: 226/2005  
 PROTOCOLO GERAL.: 5653/2005  
 DATA PROTOCOLO.: 11/10/2005

EMIRIM

OF. DL Nº 226 / 05DATA: 11 / 10 / 05

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
 VEREADOR ROBERTO BARBOSA BASTOS

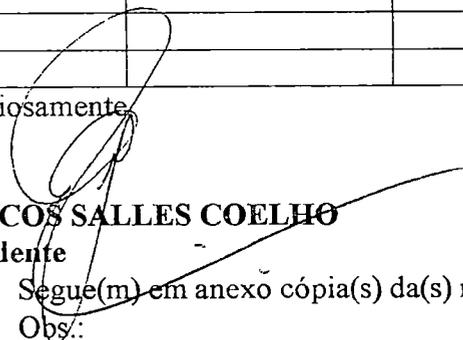
Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC. LEG. Nº	PRAZO VENCIM.
<u>PL 160/05</u>				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,



MARCOS SALLES COELHO

Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REG. INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR "AD HOC" PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

RECEBIDO EM: 11 / 10 / 2005ASSINATURA DO VEREADOR: Dand de Oliveira Lopes

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



25

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER AO PROJETO DE LEI 160/2005**

**AUTORIA DO PROJETO: GLAUBER COELHO**

**RELATOR: NILTON GONÇALVES REZENDE**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto que altera a redação do artigo 2º, da lei 5.426/2003 e dá outras providências”.

**VOTO DO RELATOR:**

Somos pelo encaminhamento regular da matéria, com a seguinte emenda modificativa ao Artigo 2º, para adequá-lo ao disposto na lei complementar nº 95/98:

**Emenda Modificativa:**

**Art. 2º** - Todas agências são obrigadas a manter assentos confortáveis e em número suficiente aos clientes que esperam pelo atendimento, sendo vedado sujeita-los à espera em pé, ainda, a instalar bebedouros e banheiros que atendem a demanda das respectivas agências.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, com a emenda apresentada.

Sala de Comissões, 15 de dezembro de 2005.

**Roberto Barbosa Bastos** - Presidente

Suplente: Elias de Souza

**Nilton Gonçalves Rezende** - Relator

Suplente: José Carlos Amaral

**Alexandre Bastos Rodrigues** - Membro

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



16

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER AO PROJETO DE LEI 160/2005

**AUTORIA DO PROJETO:** GLÁUBER COELHO

**RELATOR:** ALEXANDRE BASTOS

### RELATÓRIO:

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: "*ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI 5.426/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

### RELATOR:

Somos pelo encaminhamento regular da matéria, com a seguinte emenda modificativa ao Artigo 2º, para adequá-lo ao disposto na lei complementar nº 95/98:

### Emenda Modificativa:

**Art. 2º** - Todas as agências são obrigadas a manter assentos confortáveis e em número suficiente aos clientes que esperam pelo atendimento, sendo vedado sujeitá-los à espera em pé, ficando obrigadas, ainda, a instalar bebedouros e banheiros que atendem a demanda das respectivas agências.

### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

### VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

### DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, com a emenda apresentada.

Sala das Comissões, 29 de 12 de 2005.

**Gláuber da Silva Coelho** – Presidente

Suplente: Alexsander Zucoloto

**Alexandre Bastos Rodrigues** – Relator

Suplente: Cláudia Mileipe Festa Lemos

**Elias de Souza** – Membro

Suplente: Fábio Mendes Glória

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

## JUNTADAS:

Foram protocoladas 05 (cinco) fls. af

- 1 - 11 / 08 / 05 - lido
- 2 - 24 / 08 / 05 - Parecer jurídico fl. 06/08 meyu
- 3 - 24 / 08 / 05 - cópia da lei nº 5426/2003<sup>04/10</sup> fl. meyu
- 4 - 29 / 08 / 05 - Ofício a Comissão de Constituição - OF/OL nº 168/05 pl. 11
- 5 - 35 / 09 / 05 - Parecer da Comissão de Constituição fl. 12 meyu
- 6 - 11 / 10 / 05 - Ofício a Comissão de Direitos Humanos OF/OL nº 225/05 fl. 1
- 7 - 11 / 10 / 05 - Ofício a Comissão de Finanças OF/OL nº 226/05 fl. 14
- 8 - 16 / 12 / 05 - Parecer Com. Finanças fl. 15 meyu
- 9 - 29 / 12 / 05 - Parecer Com. Dir. Humanos fl. 16 meyu
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -